



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2000/GAB/CRE
Porto Velho, 05 de outubro de 2000

Disciplina os procedimentos relativos à utilização do campo “03 – complemento da identificação” do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL,
no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 986 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, instituído pela Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE, de 12 de julho de 2000;

D E T E R M I N A :

Art. 1º. Na hipótese de emissão de DARE nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE, de 12 de julho de 2000, o campo “03-complemento da identificação” deverá ser preenchido, na seguinte conformidade:

I – no caso de lançamento de DARE referente a ICMS declarado em Guia de Informação e Apuração de ICMS mensal – GIAM, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o ano em curso seguido do algarismo 15 (quinze);

II – no caso de lançamento de DARE referente a ICMS devido nas operações de prestação de serviços de transporte autônomo e nas saídas de produtos primários, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o ano em curso seguido do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

algarismo 16 (dezesseis) e do número (composto de 06 (seis) dígitos) da nota fiscal que deu origem ao cálculo do imposto;

III – no caso de lançamento de DARE referente a ICMS devido no ato da entrada das mercadorias no Estado, com os códigos de receitas 1131, 1231 ou 1531, deverá ser indicado no “campo 03-complemento da identificação” o ano em curso seguido do número de controle atribuído pelo sistema que calculou o montante do imposto a ser recolhido;

IV - no caso de lançamento de DARE referente a ICMS de Termo de Depósito, código 1648, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o ano em curso seguido do número do Termo de Depósito;

V - no caso de lançamento de DARE referente a ICMS sobre Diferencial de Alíquota, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o ano em curso, seguido do algarismo 16 (dezesseis) e do número da nota fiscal a que o lançamento se refere;

VI - no caso de lançamento de DARE referente a ICMS de Denúncia Espontânea o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o ano em curso seguido do algarismo 16 (dezesseis) e do número da nota fiscal a que o lançamento se refere;

VII - no caso de lançamento de DARE referente a parcela de processo de parcelamento de ICMS, o “campo 03-complemento da identificação” deverá se preenchido com o ano em curso seguido do número do processo que originou o parcelamento do imposto;

VIII – no caso de lançamento de DARE referente a Auto Infração, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido somente com o número do auto de infração;

IX – no caso de lançamento de DARE referente a Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido da seguinte forma:

a) para o código de receita 2120, com o código do RENAVAL;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

b) para o código de receita 2351, com o número do auto de infração;

c) para o código de receita 2570, referente ao primeiro emplacamento, indicar a placa do veículo com suas letras convertidas para números, de acordo com a tabela de conversão contida no Anexo II;

X – para lançamento de DARE referente a Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos -ITCD, o “campo 03 - complemento da identificação”:

a) para o código 3112, não deverá ser preenchido;

b) para os códigos 3226 e 3429, deverá ser preenchido conforme o exposto no item VII;

c) para o código 3341, deverá ser preenchido conforme o exposto no item VIII;

XI - Para lançamento de DARE referente a crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o número da Certidão de Dívida Ativa – CDA;

XII - Para o lançamento de DARE referente a Contribuição de Melhoria, Taxas Diversas e Receitas Diversas, o “campo 03-complemento da identificação” não deverá ser preenchido;

XIII - Para os lançamentos de DARES que trata o § 5º, do artigo 22, da Instrução Normativa 005/2000/GAB/CRE, o “campo 03-complemento da identificação” deverá ser preenchido com o número 55550 seguido do novo número de matrícula do agente fiscal, perfazendo 14 (quatorze) dígitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de nota fiscal na denúncia espontânea de que trata o inciso VI deste artigo, o “campo 03-complemento da identificação” deverá receber somente o ano em curso seguido do algarismo 16 (dezesseis);

Art. 2º. Os agentes arrecadadores credenciados, assim como as unidades da rede própria não informatizadas, somente deverão recepcionar DAREs quando o “campo 03 – complemento da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

identificação” estiver devidamente preenchido, de acordo com as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. O módulo 11, constante do Anexo I a esta Instrução Normativa deverá ser utilizado para o cálculo do dígito verificador de AUTO DE INFRAÇÃO, de RENAVAM e de INSCRIÇÃO ESTADUAL.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANIVALDO DE DEUS PINTO
COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL
SUBSTITUTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO I
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2000/GAB/CRE)

MÓDULO 11 (UTILIZADO PARA CÁLCULO DO
DÍGITO VERIFICADOR DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO,
RENAVAM E AUTO DE INFRAÇÃO)

Cálculo do DV de Inscrição Estadual: usar o número da inscrição estadual, desprezando-se o último algarismo, por tratar-se do próprio dígito verificador;

Cálculo do DV do código RENAVAM: usar código do **RENAVAM** desprezando-se o último algarismo por tratar-se do próprio dígito verificador;

Cálculo do DV do número do Auto de Infração: usar o número ao Auto de Infração, desprezando-se os 02 (dois) primeiros algarismos, pois são os identificadores da Delegacia da Regional da Receita estadual, bem como o último que se refere ao dígito verificador;

Tomando-se como exemplo o código RENAVAM de número **137723016**, excluindo-se o final 6 (seis) referente ao dígito verificador, teremos:

D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
1	3	7	7	2	3	0	1

Multiplicar os campos conforme abaixo:

	1	3	7	7	2	3	0	1	(exemplo dado)
	X	X	X	X	X	X	X	X	(sinal de multiplicação)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

	9	8	7	6	5	4	3	2	(multiplicadores constantes)
=	9	24	49	42	10	12	0	2	(resultados)

Somar todos os resultados das multiplicações:

9	+	24	+	49	+	42	+	10	+	12	+	0	+	2	=	148
---	---	----	---	----	---	----	---	----	---	----	---	---	---	---	---	-----

Dividir a soma encontrada pelo número **11 (onze)**, que é um divisor fixo.

$$\begin{array}{r} 148 \quad | \quad 11 \\ \underline{05} \quad \quad 13 \end{array}$$

Subtrair do número **11 (onze)** o resto da divisão, para encontrar o dígito verificador.

No exemplo utilizado, o dígito verificador será o número 6, calculado da seguinte forma: **11 - 5 = 6** → **dígito verificador**.

OBSERVAÇÕES:

1) Para **Inscrição Estadual e Auto de Infração**, observar que o dígito verificador será:

- a) se o resto da divisão for **0 (zero)**, o dígito verificador será **1 (um)**;
- b) se o resto da divisão for **1 (um)**, o dígito verificador será **0 (zero)**;
- c) nos demais casos, o dígito verificador será o próprio resultado da subtração.

2) Para o caso de **RENAVAM**, observar que o dígito verificador será:

- a) se o resto da divisão for **0 (zero)** ou **1 (um)** o dígito verificador será sempre **0 (zero)**;
- b) nos demais casos o dígito verificador será o próprio resultado da subtração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO II
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2000/GAB/CRE)

TABELA DE CONVERSÃO DO ALFABETO EM NÚMEROS
PARA USO NOS DAREs DE IPVA - 1º EMPLACAMENTO – CÓDIGO
DE RECEITA 2570

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26